



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0101/2024

Em, 03 de junho de 2024

**INSTITUI O PROGRAMA "DE VOLTA AS ORIGENS" PARA AS PESSOAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RUA E DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa "De Volta as Origens", que visa promover a migração de retorno de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, por meio de concessão de passagem de ônibus dentro do território nacional.

Art. 2º O Programa "De Volta as Origens" tem por finalidade apoiar migrantes em situação de vulnerabilidade que desejam regressar ao seu território de origem, para a superação de riscos sociais e pessoais e para a reintegração familiar e social sustentável.

Art. 3º Para ser enquadrado no Programa, o beneficiário deverá comprovar, alternativamente:

I – ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚNICO e considerado em situação de extrema pobreza ou pobreza;

II – ser identificado, em busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

Art. 4º O auxílio para migração de retorno será custeado pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente com o pagamento de bilhete de ônibus.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão, operacionalização e supervisão do Programa "De Volta as Origens", ficando autorizada a baixar atos complementares.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá abrir processo administrativo para avaliar cada solicitação, conforme art. 3º desta lei.

§2º Caso a pessoa em situação de rua ou de vulnerabilidade não esteja inscrita no CadÚNICO, mas preencha os requisitos para tal, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a efetivação do seu cadastro.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º O requerimento do benefício deverá ser solicitado pela pessoa interessada em regressar ao seu território de origem ou por seu representante legal junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social a promoção de campanhas de busca ativa visando o cadastramento das pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade que desejem retornar ao seu local de origem.

Art. 7º O Programa "De Volta as Origens", irá conceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em espécie, para assegurar a alimentação do beneficiário pelo percurso da viagem.

§ 1º Esse benefício terá caráter pessoal e intransferível e será pago em única parcela, no momento do embarque, mediante recibo, assinado por 02 (duas) testemunhas, que deverá ser anexado aos autos do processo administrativo para a devida comprovação.

§2º A Secretaria de Assistência Social deverá encaminhar uma equipe multidisciplinar para o acompanhamento do beneficiário em seu embarque, bem como para elaboração de relatório para ser anexado aos autos do processo administrativo.

§3º O valor do benefício a que se refere este artigo será revisto anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do programa e nas disponibilidades do erário.

Art. 8º Caso o beneficiário não utilize a passagem na data prevista, este estará impossibilitado de participar do programa por no mínimo 12 (doze) meses, devendo ainda justificar a não utilização do bilhete.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2024.

**RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a conceder passagem de ônibus intermunicipal e interestadual para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, a fim de que seja resgatada a sua dignidade.

Diariamente vemos pessoas que vieram para nossa cidade, mas por alguma circunstância em sua vida não conseguiram se adaptar ou encontrar forma digna de manter seu sustento, passando a viver em situação de rua, porém possuem interesse em retornar ao seu local de origem, no entanto, devido a sua situação financeira não conseguem recursos para seu retorno.

Com a finalidade de devolver a dignidade às pessoas que se encontram em situação de rua e vulnerabilidade o presente projeto de lei visa proporcionar o retorno dessas pessoas para o seu local de origem, fortalecendo os seus vínculos familiares.

O Município de Cabo Frio tem se deparado constantemente com um crescente número de pessoas em situação de rua em diversos pontos, chegando a causar certa insegurança nos munícipes. Assim o programa "De Volta as Origens" irá ajudar essas pessoas que desejam o retorno para casa.

No bojo do projeto de lei, ainda foi pensado no gasto com alimentação que o beneficiário enfrentará em seu percurso, destinando um valor significativo para o seu custeio, conferindo dignidade ao mesmo.

Dessa forma, norteado pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Nobres Pares.